

— DIÁRIO — **OFICIAL**



P R E F E I T U R A
MORRO
DO CHAPÉU



ÍNDICE

AVISO

AVISO



AVISO



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.717.517/0001-48**, com sede administrativa na Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Bahia, CEP 44.850-000, representada neste ato pela Prefeita em exercício **Sraª. Juliana P. Araújo Leal**, brasileira, casada, advogada, residente no Município de Morro do Chapéu – BA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 14.862.290/0001-97 situada a Rua Oldemar Oliveira Guimarães, nº34, Centro, Morro do Chapéu-BA. CEP 44.850-000, neste ato representado por seu gestor, a Sr **GERALDO MIGUEL DE SOUZA**, Nomeado pelo Decreto nº 003/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação das propostas, do processo Administrativo 145/2026, RESOLVE registrar os preços nos termos do Art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 043/2024 que disciplina no âmbito local o procedimento auxiliar de registro de preços com a empresa abaixo listada, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 043/2024 em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **SELEÇÃO DAS MELHORAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA**, conforme especificado nos anexos do edital **PE 019/2026** e do Processo Administrativo nº 145/2026 com as seguintes empresas:

EMPRESA – SUPERNUTRE COMERCIAL LTDA – CNPJ Nº – 12.982.763/0001-64
ENDEREÇO: RUA MÁRIO AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS, Nº 2º, BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE- BAHIA, CEP 43.900-000
REPRESENTANTE LEGAL: ERICK MACHADO FILGUEIRAS
CPF Nº 683.345.325-04, RG Nº 06731645-00 SSP/BA
TELEFONE Nº (71) 9.9962-5484 / EMAIL: supernutre@gmail.com
VALOR: R\$ 1.599.960,00 (um milhão quinhentos e noventa e nove mil novecentos e sessenta reais)

LOTE ÚNICO

ITEM	COMPOSIÇÃO DOS KITS CESTAS BÁSICAS	UND	QTD	VALOR DO KIT	VALOR TOTAL
01	2KG ACUCAR CRISTALIZADO, 2KG ARROZ PARBOLIZADO 1PCT BISCOITO DOCE TIPO MAISENA 1PCT BISCOITO SALGADO 2PCT CAFE EM PO 250G 2KG FARINHA DE MANDIOCA 2KG FEIJAO CARIOQUINHA, TIPO 1 3PCT FUBA DE MILHO FLOCAO 500G 2PCT LEITE EM PO, TIPO INTEGRAL 200G 1PCT MACARRAO TIPO ESPAGUETE 500G 1UND OLEO VEGETAL COMESTIVEL 900ML 2PCT PROTEINA DE SOJA TEXTURADA 400G 1 UND SARDINHA EM LATA 125GR 2 PCI ABSORVENTE DIURNO COM ABAS, PACOTE COM 8 UND 1 UND CREME DENTAL 70 G 3UND SABONETE EM BARRA PESO MINIMO 85G	KIT	12.000	R\$ 133,33	R\$ 1.599.960,00



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTALIZADO , SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, NA COR, BRANCA. EMBALAGEM EM PLÁSTICO ATÓXICO EM PACOTES DE 1 KG, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	24.000	ARCO VERDE	R\$ 3,59	R\$ 86.160,00
2	ARROZ PARABOLIZADO , TIPO 1, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, COM CÁLCIO E FERRO, CONSTITUÍDOS DE GRAUS INTEIROS, ISENTOS DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, ORIGINAL DO FABRICANTE, EMBALADOS EM PACOTES DE 1 KG. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR, OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, A DATA DA FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO LOTE. LISTA DE INGREDIENTES, QUANTIDADE DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	24.000	ROZCATO	R\$ 4,10	R\$ 98.400,00
3	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA , APRESENTAÇÃO OVAL EM PACOTE DE 350 G, DE 1ª QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE, EMBALAGEM SEM RASURAS E PERFURAÇÕES, VALIDADE DE PELO MENOS 01 ANO, PRONTA PARA O CONSUMO. A ENTREGA DO PRODUTO DEVERÁ SER FEITA COM PELO MENOS 06 MESES DE ANTECEDÊNCIA AO SEU PRAZO DE VENCIMENTO.	PCT	12.000	BRANDINI	R\$ 5,79	R\$ 69.480,00
4	BISCOITO SALGADO , TIPO CREAM CRACKER, PACOTE 350G, DE 1ª QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA. FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE, EMBALAGEM SEM RASURAS E PERFURAÇÕES, VALIDADE DE PELO MENOS 01 ANO. A ENTREGA DO PRODUTO DEVERÁ SER FEITA COM PELO MENOS 06 MESES DE ANTECEDÊNCIA AO SEU PRAZO DE VENCIMENTO.	PCT	12.000	PETAYAN	R\$ 3,50	R\$ 42.000,00



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



5	CAFÉ EM PÓ PRODUZIDO COM GRÃOS SELECIONADOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, TORRADO E MOÍDO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS TERROSOS, ODOR E AROMA CARACTERÍSTICOS, APRESENTANDO SELO DE QUALIDADE ABIC; EMBALAGEM CONTENDO 250 GR.	PCT	24.000	DAMARE	R\$ 11,90	R\$ 285.600,00
6	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; VALIDADE MÍNIMA DE 07 MESES A CONTAR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, CONTENDO 1 KG; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC NÚMERO 263 DE 22/09/05 ANVISA E POSTERIORES. DEVE ATENDER AS NORMAS DE ROTULAGEM GERAL, NUTRICIONAL E ESPECÍFICAS NO RESPECTIVO REGULAMENTO TÉCNICO, DEVENDO APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DO FORNECEDOR, NOME DO PRODUTO, PESO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS	KG	24.000	BELA BONO	R\$ 4,80	R\$ 115.200,00
7	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1, CONSTANDO DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA, MADUROS, LIMPOS E SECOS, EMBALADOS EM PACOTES DE 1KG, EM PLÁSTICOS ATÓXICOS. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	KG	24.000	REAL	R\$ 9,00	R\$ 216.000,00
8	FUBÁ DE MILHO FLOCADA (FLOCÃO), SECO, PURO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE COLORAÇÃO, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS; EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 500 GRAMAS.	PCT	36.000	MARATÁ	R\$ 1,50	R\$ 54.000,00
9	LEITE EM PÓ, TIPO INTEGRAL, PRAZO DE VALIDADE MESES, APLICAÇÃO ALIMENTAÇÃO HUMANA, EMBALAGEM COM 200G.	PCT	24.000	CCGL	R\$ 7,80	R\$ 187.200,00
10	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE SÊMOLA COM OVOS, PACOTE DE 500G, VALIDADE: 12MESES.	PCT	12.000	BRANDINI	R\$ 3,71	R\$ 44.520,00
11	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, MATÉRIA-PRIMA SOJA, APLICAÇÃO FRITURAS, QUANTIDADE CALORIAS 810/100 KCAL/G. EMB. 900 ML	UND	12.000	VILA VELHA	R\$ 8,80	R\$ 105.600,00



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



12	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURADA 400G.	PCT	24.000	NUTRI-MAIS	R\$ 4,19	R\$ 100.560,00
13	SARDINHA EM LATA EM ÓLEO COMESTÍVEL - 125GR - EMBALAGEM COM DI2ERES DE ROTULAGEM, CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - REGISTRO NO M.A., INSPECIONADO PELO SIF	LT	12.000	GOMES DA COSTA	R\$ 4,70	R\$ 56.400,00
14	ABSORVENTE DIURNO COM ABAS, PACOTE COM 8 UND.	PCT	24.000	COTTON LINE	R\$ 2,25	R\$ 54.000,00
15	CREME DENTAL 70 G.	UND	12.000	EVEN	R\$ 2,27	R\$ 27.240,00
16	SABONETE EM BARRA PESO MÍNIMO 85G	UND	36.000	EVEN	R\$ 1,60	R\$ 57.600,00

1.2. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS, DA CONFORMIDADE DO OBJETO E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1.2.1. Os preços registrados/contratados compreendem a totalidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo, sem limitação, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais e acessórios, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento.

1.2.2. Não será admitida a discriminação ou cobrança em separado de quaisquer encargos ou custos não previstos expressamente, presumindo-se que todos estejam integralmente incluídos no preço ofertado, vedados pleitos posteriores a esse título.

1.2.3. O objeto registrado deverá ser executado em estrita conformidade com as condições, especificações e características estabelecidas no **Pregão Eletrônico nº 019/2026**, no Termo de Referência, na proposta apresentada pela empresa, na Lei nº 14.133/2021, nas cláusulas desta Ata e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

1.2.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá manter, durante toda a sua vigência, as condições de habilitação e a validade de sua proposta, obrigando-se a reapresentar tempestivamente à Administração as certidões e documentos de regularidade que vencerem ao longo do período, sempre que solicitado.

1.2.5. A não manutenção das condições de habilitação ou a não apresentação, no prazo, das certidões atualizadas impedirá a formalização de contratações decorrentes da Ata e sujeitará o fornecedor às sanções cabíveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas neste Edital/Ata e na legislação vigente.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 019/2026**, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial.

2.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada, de forma prévia e motivada, a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 043/2024.

2.2.1. A prorrogação da Ata não será automática e dependerá de análise técnica, que demonstre a compatibilidade ou superioridade dos preços registrados em relação aos preços praticados no mercado à época da prorrogação.

2.2.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



2.3. A eventual renovação dos quantitativos registrados inicialmente somente poderá ocorrer quando expressamente prevista e autorizada, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 043/2024 e a demonstração da necessidade administrativa.

2.4. Os contratos celebrados com base na Ata de Registro de Preços observarão, quanto à sua vigência, execução e prorrogação, as disposições específicas do parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo o prazo de vigência da Ata com o prazo de duração dos ajustes dela decorrentes.

2.5. A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não gera direito adquirido à prorrogação, ficando a sua continuidade condicionada ao interesse público, à regularidade do fornecedor e à manutenção das condições originalmente registradas.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

Regras Objetivas da Ata/Edital

3.1. Os preços registrados são os constantes da Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços, resultantes do procedimento licitatório correspondente.

3.2. Os preços registrados são considerados justos, compatíveis com os praticados no mercado e suficientes para a integral execução do objeto, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

3.3. Os valores registrados incluem, sem limitação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, logística, transporte, mão de obra, materiais, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

3.4. Os preços registrados servirão como referência para as futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, não gerando, por si só, obrigação de contratação ou de despesa para a Administração.

3.5. A utilização dos preços registrados ficará condicionada à manutenção da vantajosidade econômica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 043/2024, podendo ser objeto de revisão, negociação, cancelamento ou prorrogação, conforme previsto na legislação e neste instrumento.

3.6. O fornecedor registrado reconhece que os preços constantes da Ata não comportam acréscimos de quantitativos ou reajustes automáticos, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, no edital e no respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado obriga-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades administrativas previstas em caso de descumprimento.

4.2. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a realizar contratações, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do mesmo objeto, assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições.

4.3. O compromisso de fornecimento somente estará caracterizado mediante a emissão da nota de empenho, da Autorização de Fornecimento ou do contrato, conforme o caso.

4.4. O fornecedor registrado ficará obrigado a atender todas as solicitações formalmente emitidas durante a vigência da Ata, desde que não ultrapassem os quantitativos estimados e registrados.

4.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Administração deverá:

I – Convocar o fornecedor para negociação visando à redução do preço;

II – Liberar o fornecedor do compromisso, caso frustrada a negociação;

III – convocar os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, para igual oportunidade de negociação.

4.6. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, e o fornecedor comprovar, mediante requerimento fundamentado, a impossibilidade de cumprimento do compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso, sem aplicação de penalidade, desde que o pedido seja apresentado antes da solicitação de fornecimento;

II – Convocar os demais fornecedores registrados para negociação.

4.7. O preço registrado poderá ser cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) o fornecedor descumprir as condições do instrumento convocatório ou da Ata;

b) não retirar o instrumento equivalente no prazo fixado, sem justificativa aceita;

Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054

🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

✉ licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 5 de 11



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



- c) der causa à rescisão de contrato decorrente da Ata;
 - d) ocorrer inexecução total ou parcial do contrato;
 - e) os preços se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - f) houver razões de interesse público devidamente fundamentadas;
 - g) ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- II – Por iniciativa do fornecedor, mediante solicitação escrita e devidamente comprovada, demonstrando a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.8. O cancelamento do preço registrado será formalmente comunicado, com comprovação nos autos do processo administrativo.
- 4.9. A solicitação de cancelamento pelo fornecedor deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo a Administração aplicar penalidades caso não aceite as razões apresentadas.
- 4.10. O fornecedor classificado em posição subsequente somente poderá ser convocado após o esgotamento da capacidade de fornecimento do primeiro classificado.
- 4.11. O fornecedor registrado ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata, ainda que a entrega ocorra em data posterior ao seu término.
- 4.12. É **vedado** acréscimo de quantitativo individual ou global do(s) item(ns) que compõe esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Considerando que o presente procedimento é realizado sob a sistemática do Pregão para Registro de Preços, de natureza auxiliar, a formalização da Ata de Registro de Preços não implica a assunção imediata de obrigação financeira, nem gera, por si só, despesa pública.
- 5.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes das contratações que vierem a ser efetivamente realizadas com base nesta Ata correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade solicitante, de acordo com a respectiva classificação funcional-programática e o elemento de despesa aplicável.
- 5.3. A indicação da dotação orçamentária e do respectivo elemento de despesa **deverá ocorrer no momento da solicitação da despesa, devendo constar expressamente da Autorização de Fornecimento, do contrato ou instrumento equivalente, precedida de prévio empenho contábil, conforme informado pelo setor contábil competente, que poderá ocorrer através das seguintes indicações:**

UNIDADE: 02.11.02 _ FUNDO MUN. DE DESEN. E ASS. SOCIAL

2010 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

2134 - DESENV E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3390.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

FONTES:

15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

16610000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIS. SOCIAL

- 5.4. A inexistência de dotação orçamentária suficiente impedirá a formalização da contratação, não assistindo ao fornecedor registrado qualquer direito à indenização ou compensação.

CLÁUSULA VI – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos a qualquer tempo, mediante processo administrativo devidamente motivado, nas hipóteses legalmente admitidas, com a finalidade de preservar a vantajosidade do registro e a compatibilidade com os preços praticados no mercado.
- 6.2. A revisão dos preços registrados poderá ocorrer:
- I – Quando houver redução comprovada dos preços praticados no mercado, hipótese em que a Administração deverá promover a renegociação dos valores registrados;
 - II – Quando comprovadamente necessária à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que não haja obrigação pendente por parte do fornecedor;



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



III – quando houver alteração de preços tabelados ou regulados por órgãos oficiais competentes, observadas as modificações normativas supervenientes.

6.3. Na hipótese de redução do preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar formalmente os fornecedores registrados para negociação, visando à adequação dos preços registrados às novas condições mercadológicas.

6.4. Frustrada a negociação para redução dos preços, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, bem como convocar os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, para igual oportunidade de negociação.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, e o fornecedor comprovar, mediante requerimento devidamente instruído, a impossibilidade de cumprimento do compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso, sem aplicação de penalidade, desde que a solicitação seja apresentada antes da emissão da ordem de fornecimento;

II – Convocar os demais fornecedores registrados para negociação.

6.6. A revisão dos preços registrados não poderá resultar em valores superiores aos praticados no mercado, constituindo este limite condição objetiva e inafastável para qualquer alteração.

6.7. Toda revisão de preços deverá ser formalizada por meio de apostilamento ou termo próprio, precedida de análise técnica, pesquisa de mercado atualizada e manifestação da área competente.

6.8. A inexistência de acordo quanto à revisão dos preços não gera direito adquirido à manutenção do registro, podendo a Administração adotar as medidas previstas neste instrumento, no Decreto Municipal nº 043/2024 e na legislação aplicável.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento ao fornecedor registrado somente será efetuado após o efetivo fornecimento dos itens solicitados, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente emitida em nome do órgão ou entidade contratante, acompanhada da documentação exigida neste instrumento.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com o “Atesto” emitido pelo Fiscal do Contrato, para fins de protocolização, liquidação e pagamento, mediante solicitação da Secretaria de Administração e Finanças, acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos válidos e vigentes:

I – Ofício formal encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(is) ao Setor de Protocolo do Município;

II – Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da legislação vigente;

V – Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de regularidade fiscal, trabalhista ou documental, ou enquanto não houver o atesto formal do fornecimento, não assistindo ao fornecedor, nessa hipótese, direito a reajuste, atualização monetária ou compensação financeira.

7.5. Para fins de pagamento, serão considerados exclusivamente os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pela Administração, conforme solicitação formal realizada por meio de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

7.6. O pagamento observará, ainda, as normas de execução orçamentária e financeira vigentes no âmbito do Município, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 043/2024, aplicáveis ao procedimento auxiliar de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIII – DA ENTREGA – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

8.1. O prazo de entrega dos produtos é de **10 (dez) dias**, contados da assinatura do contrato, em remessa **parcelada**.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



8.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **06 (seis) meses**, ou a **metade do prazo total recomendado pelo fabricante**.

8.4. Os bens deverão ser entregues na sede do órgão **Almoxarifado Central**, no endereço Rua Nova Petrópolis, nº 67, Bairro Alto da Chapada, Morro do Chapéu/BA, no horário das **08:00** horas às **17:00** horas.

8.5. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade dos setores, seguindo rigorosamente o prazo de entrega em quantidades solicitadas. Em caso de feriados o fornecedor ou o transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

8.6. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega

8.7. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA IX – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

9.1. O fornecedor registrado garante a fiel execução das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, comprometendo-se a entregar o objeto nos prazos, quantidades e padrões de qualidade estabelecidos no processo licitatório, no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste instrumento.

9.2. O fornecimento deverá atender integralmente às especificações técnicas e quantitativas previstas, observando-se as solicitações formalizadas por meio de nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

9.3. A garantia da execução abrange a responsabilidade do fornecedor pela regularidade, conformidade e qualidade dos itens entregues, respondendo por eventuais vícios, defeitos, atrasos ou desconformidades constatadas.

9.4. O descumprimento das obrigações relativas à execução da Ata sujeitará o fornecedor às penalidades administrativas previstas neste instrumento, no Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis pela Administração.

9.5. A garantia da execução da Ata não afasta o dever de fiscalização da Administração, nem exime o fornecedor das responsabilidades legais, contratuais e administrativas decorrentes da execução inadequada do objeto.

CLÁUSULA X – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Dos Direitos

10.1. Constitui direito do Município receber o objeto registrado sempre que houver necessidade administrativa formalmente manifestada, nas condições, prazos, quantidades e especificações pactuadas na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e na proposta do fornecedor.

10.2. Constitui direito do fornecedor registrado perceber o valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, observado o preço registrado e atendidas as condições e prazos estabelecidos para pagamento.

Parágrafo Segundo – Das Obrigações do Município

10.3. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, constituem obrigações do Município:

I – Efetuar o pagamento devido ao fornecedor, nos prazos e condições estabelecidos;

II – Proporcionar ao fornecedor as condições necessárias à regular execução das obrigações assumidas, incluindo a emissão tempestiva das ordens de fornecimento e a adequada fiscalização.



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



II – Das Obrigações do Fornecedor

10.4. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, constituem obrigações do fornecedor registrado:

- I – Manter, durante toda a vigência da Ata e durante a execução das entregas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II – Assumir integral responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução da Ata;
- III – entregar o objeto registrado sem qualquer ônus adicional para o Município de Morro do Chapéu, observadas as condições pactuadas;
- IV – Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, de forma parcelada, nas quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, em conformidade com as especificações técnicas e dentro do prazo máximo estabelecido;
- V – Assegurar que os produtos contenham informações claras quanto à marca, qualidade, composição, data de fabricação, peso, validade e garantia, devendo tais informações estar em língua portuguesa, quando se tratar de produto de origem estrangeira, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;
- VI – Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos entregues em desacordo com as especificações, com defeitos, imperfeições ou divergências em relação à proposta e à Ata;
- VII – comunicar previamente ao Município a data e o horário da entrega, não sendo aceitos produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas;
- VIII – comunicar, imediatamente e por escrito, ao Município de Morro do Chapéu qualquer anormalidade verificada durante a execução do fornecimento;
- IX – Responder, independentemente de culpa, por danos pessoais, materiais ou patrimoniais causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração;
- X – Comunicar imediatamente a ocorrência de fato superveniente impeditivo da manutenção das condições de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- XI – cumprir as disposições aplicáveis do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), compatíveis com o regime de direito público;
- XII – responder integralmente por perdas e danos causados ao Município ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, própria ou de seus prepostos;
- XIII – prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Morro do Chapéu, sempre que demandado.

CLÁUSULA XI – DA INEXECUÇÃO DA ATA

- 11.1. O fornecedor registrado reconhece expressamente os direitos da Administração Pública nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.
- 11.2. Caracterizada a inexecução, total ou parcial, a Administração poderá adotar as medidas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a rescisão administrativa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, da execução de garantias, quando houver, e da apuração de perdas e danos.
- 11.3. A rescisão administrativa poderá ocorrer independentemente de interpelação judicial, mediante ato formal e devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.
- 11.4. A aplicação das medidas previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de a Administração convocar fornecedores remanescentes, observar o reequilíbrio das contratações ou adotar outras providências necessárias à continuidade do atendimento do interesse público.
- 11.5. O reconhecimento dos direitos da Administração, nos termos desta cláusula, integra as condições essenciais da Ata de Registro de Preços, vinculando o fornecedor desde a sua assinatura e durante toda a sua vigência.



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

I - Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, e conforme as disposições seguintes:

II - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que der causa a uma das seguintes hipóteses;

- a. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- b. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.4. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.5. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 10 (dez) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;

12.6. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

12.7. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

12.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

12.9. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

12.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 139, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo: A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram e vinculam-se à presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 019/2026**, seus anexos, o Termo de Referência e as propostas classificadas, constituindo conjunto único e indissociável para fins de interpretação, execução, análise técnica, jurídica e decisão administrativa.

13.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor originalmente classificado em primeiro lugar, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assumir o fornecimento nas mesmas condições e preços registrados, observado o prazo estabelecido no instrumento convocatório.

13.3. Observados os critérios e condições estabelecidos nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência, a Administração poderá realizar contratações com mais de um fornecedor registrado, respeitada a ordem de classificação, quando razões devidamente motivadas de interesse público assim justificarem, especialmente nos casos de insuficiência de capacidade de fornecimento do primeiro classificado.

13.4. O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, total ou parcialmente, por razões de interesse público ou por fatos supervenientes devidamente justificados, mediante ato formal e motivado, sem que disso decorra direito à indenização aos fornecedores registrados.

13.5. As disposições constantes desta Ata aplicam-se subsidiariamente aos contratos, autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, no que não forem incompatíveis com a legislação vigente ou com as condições específicas de cada contratação.

CLÁUSULA XIV - FORO

I - Fica eleito o foro da comarca de Morro do Chapéu como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

MORRO DO CHAPÉU, BA, em 21 de agosto de 2026.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU,
ESTADO DA BAHIA.

CONTRATADA:
SUPERNUTRE COMERCIAL LTDA

Juliana P. Araújo Leal
Prefeita

Erick Machado Filgueiras
Representante legal

Geraldo Miguel de Souza
Secretário de Desenvolvimento e Assistência
Social

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/RG: _____

Nome: _____
CPF/RG: _____



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 019/2026

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.717.517/0001-48, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob nº 14.862.290/0001-97.

CONTRATADA – SUPERNUTRE COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Mário Augusto Teixeira de Freitas, nº 2ª, Bairro Centro, Município de São Francisco do Conde- Bahia, CEP 43.900-000, inscrita do CNPJ/MF, sob o nº 12.982.763/0001-64.

OBJETO: Seleção das melhores propostas para registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de cestas básicas, para famílias em vulnerabilidade social, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do município de Morro do Chapéu/BA.

Valor Global estimado: R\$ 1.599.960,00 (um milhão quinhentos e noventa e nove mil novecentos e sessenta reais).

Prazo de Vigência 12 (Doze) meses.

Morro do Chapéu- BA, 21 de agosto de 2026.

Município de Morro do Chapéu-Bahia
Juliana P. Araujo Leal
Prefeita

Geraldo Miguel de Souza
Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social